



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823-000

LEI Nº 028/94.
Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Certifico que foi afixada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 31 de [assinatura] de 19 [assinatura]

Secretária de Administração

EMENTA: Regula o transporte de água para o consumo humano através de carros pipa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do Estado de Pernambuco.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETOU E eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se, para o transporte de água potável, o veículo que apresentar as seguintes características;

I - Condições higiênicas-sanitárias satisfatórias, que asseguram a potabilidade da água transportada;

II- Limpeza e desinfecção adequadas;

III- Equipamento de Proteção coletiva do sistema de distribuição d'água em perfeito estado, a fim de evitar possíveis contaminações;

IV- Superfície interna lisa e impermeável com tratamento anti-corrosivo, que não altere a quantidade da água;

V- Identificação fácil, através de dizeres exteriorizados por caracteres bem visíveis (Água Potável), procedência da água).

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município compete:

I - Monitorar, através de comparador colimétrico, teor de cloro residual mínimo de 0,5 mg/l, nos pontos de oferta e armazenamento de água potável;

II - Coletar amostras com vistas à avaliação físico-química e bacteriológica, sempre que se fizer necessária;



Prefeitura Municipal de Quixadá

Estado de Pernambuco
Rua Solísio Pereira de Carvalho S/N - Centro - CEP 55.833-000
CNPJ 08.445.827/0001-04

028/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Câmara Municipal

EMENTA: Retirar o transporte de água para o consumo humano através de carros pipas, e dá outras providências.

RAJO SÁBIO, que a Câmara Municipal de Vereadores

decrete a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se, para o transporte de água potável, o veículo empregado nas seguintes condições:

I - condições técnicas-sanitárias satisfatórias, que assegurem a potabilidade da água transportada;

II - limpeza e desinfecção adequadas;

III - Equipamento de Proteção Coletiva do sistema de distribuição de água em perfeito estado, a fim de evitar possíveis contaminações;

IV - Superfície interna lisa e impermeável, com tratamento anti-corrosivo, que não apresente a presença de fissuras;

V - Identificação fácil, através de cores diferenciadas por caracteres permanentes (Azul Potável), procedência da água).

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município

deve cumprir:

I - Monitorar, através do comparador colorimétrico, teor de cloro residual mínimo de 0,5 mg/l, nos pontos de oferta e armazenamento de água potável;

II - Coletar amostras com vistas à avaliação

do risco químico e bacteriológico, sempre que se fizer necessário;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823-000

III - Avaliar os dados resultantes da análise laboratorial de conformidade com a legislação sanitária vigente;

IV - Supervisionar os processos de limpeza e desinfecção dos veículos, bem como os locais onde são guardados;

V - Verificar as condições operacionais das mangueiras e conexões dos veículos de abastecimento de água, a fim de evitar possíveis contaminações do sistema;

VI - Comprovar a existência dos equipamentos de proteção individual e coletiva para distribuição de água.

Art. 3º - Fica à atividade referente ao comércio de transporte de água, através de carros pipa, sujeito à legislação Municipal, ao código sanitário do Estado e à Lei Federal Vigente.

§ ÚNICO - O exercício da atividade do comércio de transporte de água, através de veículo apropriados, dependerá de autorização, expedida pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 4º - A regulamentação da presente Lei será efetuada pelo Executivo.

Art. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 31 de Janeiro de 1994.


ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito



ESTADO DO PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixadá

CGC 32.442.537/0001-04

Rua Solbônio Farias de Carvalho S/N - Centro - CEP 56.823-000

III - Avaliar os dados resultantes da análise
de laboratorial de conformidade com a legislação sanitária vi-
cente;

IV - Supervisionar os processos de limpeza
e desinfecção dos veículos, bem como os locais onde são lavados;

V - Verificar as condições operacionais
das manufaturas e comércios dos veículos de abastecimento de gás,
a fim de evitar possíveis contaminações do sistema;

VI - Controlar e extirpar as fontes de contaminação
de proteção individual e coletiva para distribuição de água.

Art. 3º - Esta é atividade referente ao co-
nhecimento de transporte de água, através de carros pipa, sujeito
à legislação municipal, ao código sanitário do Estado e à Lei
Federal vigente.

§ ÚNICO - O exercício da atividade de com-
ércio de transporte de água, através de veículo apropriados, de
depende de autorização, expedida pela Secretaria de Saúde do
Município.

Art. 4º - A regulamentação da presente Lei
será efetuada pelo Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pub. do Prefeito, em 21 de Janeiro de 1994.

ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito